

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2010

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 4/2010

OBJETO: Altera a Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que “contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unai”.

AUTORA: **MESA DIRETORA.**

RELATOR: **VEREADOR THIAGO MARTINS.**

Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, autuado sob o n.º 4, de 2010, que altera a Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que “contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unai”.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Thiago Martins, por força do r. Despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

Fundamentação

3. Considerando que houve apresentação das emendas n.º 1 e 2, em 17 de maio de 2010, por iniciativa da Mesa Diretora, que obtiveram aprovação, em turno único, durante a apreciação em primeiro turno do propositivo, em 7 de junho de 2010; e que não há modificações a serem efetuadas,

dá-se a presente redação final a fim de cumprir disposto regimental.

4. Por imperativo proceda-se a alteração prevista pelas emendas nº 1 e 2 ao propositivo sob comento, no sentido de:

a) a primeira alteração tem por objetivo inserir a expressão “*não podendo ser realizada mais de uma por dia*” no texto da alínea “b” do inciso I do artigo 16 do Regimento Interno desta Casa, uma vez que tal expressão consta, erroneamente, do texto do inciso I do artigo 15 do mesmo diploma legal ao disciplinar sobre o período de realização de Sessão Legislativa da Câmara; e

b) a segunda alteração tem por objetivo acrescentar ao inciso II do artigo 247-A, inserido por intermédio do artigo 18 do projeto em questão, ora emendado, a expressão “*ressalvado o disposto no § 4º do artigo 251 deste Regimento Interno*”. Tal alteração é devida no sentido de que já existe a previsão regimental para a votação de requerimentos em bloco, no § 4º do artigo 251 do Regimento Interno, com algumas exceções, assim, torna-se necessário adequar a redação do referido inciso com a intenção de ressaltar o disposto no mesmo.

5. Sem mais, passa-se à conclusão.

Conclusão

6. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Resolução n.º 4, de 2010, a redação final constante da minuta em anexo que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 16 de junho de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR THIAGO MARTINS
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 4/2010.

Altera a Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que “contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso I, alínea “d”, da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O *caput* do artigo 13 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o compromisso de que trata o parágrafo único do artigo 85 da Lei Orgânica do Município, com a observância do disposto no inciso VI do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, após o que o Presidente os declarará empossados, lavrando-se os respectivos termos que deverão ser, em seguida, assinados.” (NR)

Art. 2º O inciso I do artigo 15 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o citado artigo acrescido do seguinte parágrafo 6º:

“Art. 15.

I - Ordinária: a que se realiza de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 31 de dezembro de cada ano, independentemente de convocação, salvo o previsto no § 1º deste artigo, sendo considerado recesso legislativo os meses intermediários com a suspensão de todos os prazos do processo legislativo, bem como do serviço de protocolo de proposição; e

.....

§ 6º Durante o recesso legislativo poderá ser implantado, a critério da Presidência, o sistema de rodízio quinzenal de trabalho para os servidores, sem prejuízo dos serviços administrativos, a fim de gerar economia de despesas.” (NR)

Art. 3º A alínea “b” do inciso I e os §§ 1º e 4º do artigo 16 da Resolução n.º 195, de

1992, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o citado artigo acrescido do § 5º:

“Art. 16.

.....

b) ordinárias: as que se realizam às segundas-feiras, durante qualquer Sessão Legislativa, não podendo ser realizada mais de uma por dia.

.....

§ 1º As reuniões solenes e as especiais são realizadas com qualquer número de Vereadores, exceto as de que tratam os artigos 4º e 8º desta Resolução, sendo obrigatória a leitura de texto bíblico.

.....

§ 4º A última reunião ordinária de cada mês, no segundo período da Sessão Legislativa, com exceção da prevista no § 2º do artigo 8º deste Regimento e observada a disponibilidade financeira, poderá ser realizada, a critério da Mesa Diretora, fora da sede da Câmara Municipal, nos distritos, povoados e bairros da cidade, recebendo a denominação de reunião ordinária itinerante.

§ 5º O local para realização da reunião de que trata o § 4º deste artigo será definido por intermédio de requerimento dirigido à Mesa Diretora, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias da referida reunião e subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara ou, caso não haja requerimento, a critério da Mesa Diretora.” (NR)

Art. 4º A alínea “d” do inciso I e o inciso II do artigo 24 da Resolução nº 195, de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

.....

d) apresentação, sem discussão, de proposições devidamente protocolizadas, recebidas e numeradas.

II - Segunda Parte: Ordem do Dia, com a duração de sessenta minutos, prorrogáveis mediante aprovação do Plenário, compreendendo:

a) nos primeiros quarenta e cinco minutos a discussão e votação das matérias descritas no inciso I do artigo 279 desta Resolução; e

b) no restante do tempo, as matérias previstas no inciso II do artigo 279 desta Resolução.” (NR)

Art. 5º O inciso I do artigo 47 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido das alíneas “a” e “b”:

“Art. 47.

I - comparecer no dia e local designados para a realização das reuniões que exijam quorum qualificado para a sua instalação, e, em caso de não comparecimento, oferecer justificativa, mesmo que as referidas reuniões não se realizem por falta de quorum, sob pena de medida disciplinar cabível, com a observância de:

a) no caso de reunião plenária, a justificativa será dirigida à Mesa Diretora; e, no caso de reunião de comissão, será dirigida à Presidência de comissão; e

b) no caso da reunião prevista na alínea “d” do inciso I do artigo 16 deste Regimento Interno, a justificativa será dirigida à Mesa Diretora e somente será recebida se motivada por doença comprovada por atestado, expedido por profissional de saúde, ou por motivo de falecimento de pessoa da família.” (NR)

Art. 6º O artigo 81 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 81.

§ 1º O Presidente passará a presidência ao seu substituto para tomar parte na discussão de matéria.

§ 2º Havendo empate na votação secreta este será resolvido pela repetição da votação por mais um escrutínio e, persistindo o empate, será considerada rejeitada a matéria.” (NR)

Art. 7º O Capítulo I do Título V da Resolução n.º 195, de 1992, fica acrescido do seguinte artigo 98-A:

“Art. 98-A. A duração da composição dos membros das comissões permanentes coincide com a duração do mandato dos membros da Mesa da Câmara, prevista no artigo 77 deste Regimento Interno.”(NR)

Art. 8º A alínea “f” do inciso I do artigo 102 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102.

.....

f) sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem de seu poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo Projeto de Decreto Legislativo para deliberação do Plenário;” (NR)

Art. 9º O *caput* do artigo 155 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. Todas as reuniões da Câmara, inclusive os períodos de suspensão, devem ser gravadas, de modo que possibilitem a reprodução de som e imagem, para que constem dos anais.” (NR)

Art. 10. O § 3º do artigo 172 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 172.

.....

§ 3º A proposição e todos os documentos que a acompanham deverão conter numeração sequencial de página, devidamente rubricada pelo autor.” (NR)

Art. 11. O parágrafo único do artigo 184 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184.

Parágrafo único. Se a proposição depender de parecer das Comissões de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos e de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas serão essas ouvidas em primeiro e em segundo lugar, respectivamente.” (NR)

Art. 12. O artigo 185 e seu parágrafo único da Resolução n.º 195, de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185. Quando a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos concluir pela inconstitucionalidade de proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada.

Parágrafo único. Caso haja provimento de recurso pelo Plenário, a proposição será encaminhada às outras comissões afetas.” (NR)

Art. 13. O artigo 198 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

“Art. 198. Considerar-se-á rejeitada e arquivada a proposição que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões a que tiver sido distribuída.

Parágrafo único. Caso a proposição seja distribuída a uma única comissão, a rejeição e arquivamento de que trata o caput deste artigo dar-se-á somente se o parecer contrário, quanto ao mérito, for aprovado por unanimidade dos membros da referida comissão.” (NR)

Art. 14. Fica acrescentado ao artigo 211 da Resolução n.º 195, de 1992, o seguinte § 9º:

“Art. 211.

.....

§ 9º Aplicam-se aos projetos de alteração das Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual os mesmos trâmites desta Subseção, ressalvada a convocação de audiência pública que poderá ser dispensada mediante deliberação dos membros da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas.” (NR)

Art. 15. O *caput* do artigo 231 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 231. O veto parcial ou total, depois de lido no expediente, é distribuído à Comissão Especial, designada de imediato pelo Presidente da Câmara, para sobre ele emitir parecer no prazo de quinze dias, contados do despacho de distribuição.” (NR)

Art. 16. O inciso VIII do artigo 246 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 246.

.....

VIII - retirada e arquivamento, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;” (NR)

Art. 17. O inciso II do artigo 247 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 247.

.....
II - retirada e arquivamento, pelo autor, de proposição com parecer favorável;” (NR)

Art. 18. A Subseção III da Seção IX do Capítulo I do Título VII da Resolução nº 195, de 1992, fica acrescida do seguinte artigo 247–A:

“Art. 247-A. É submetido à votação, o requerimento verbal que solicite:

I - inclusão ou retirada de matéria da pauta da ordem do dia; e

II - votação de qualquer matéria em bloco, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 251 deste Regimento Interno.” (NR)

Art. 19. O Capítulo I do Título VII da Resolução n.º 195, de 1992, fica acrescido da seguinte Seção X, compreendendo os seguintes artigos 247-B, 247-C, 247-D e 247-E:

“Seção X

Do Recurso em Geral

Art. 247-B. De toda decisão monocrática ou de comissão cabe recurso ao Plenário, salvo recurso específico.

Art. 247-C. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do Plenário, desistir do recurso que independe da aceitação do autor ou autores da decisão recorrida.

Art. 247-D. O prazo para a interposição do recurso em geral é de 2 (dois) dias, contatos da ciência da decisão recorrida.

Art. 247-E. O recurso pode ser total ou parcial e deverá ser protocolizado segundo a norma regimental, salvo urgência que caracterize a perda do objeto, e conterá fundamentação que contrarie a decisão recorrida, sob pena de não recebimento e prescrição do prazo.” (NR)

Art. 20. O caput do artigo 275 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 275. Dar-se-á redação final à Proposta de Emenda à Lei Orgânica e a projeto, cuja deliberação será tomada por maioria simples de votos.” (NR)

Art. 21. O artigo 278 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 278. Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, no prazo de

cinco dias, sob forma de proposição; ou à promulgação, conforme o caso.” (NR)

Art. 22. O artigo 279 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 279. A preferência entre as proposições para discussão e votação, salvo previsão regimental diversa ou alteração aprovada pelo Plenário, obedecerá à ordem seguinte:

I – Primeiro Grupo:

- a) proposta de emenda à lei orgânica;*
- b) projeto de lei do plano plurianual;*
- c) projeto de lei de diretrizes orçamentárias;*
- d) projeto de lei do orçamento e de abertura de crédito;*
- e) mensagem de veto;*
- f) projeto de lei complementar;*
- g) projeto de lei ordinária;*
- h) projeto de resolução; e*
- i) projeto de decreto legislativo.*

II – Segundo Grupo:

- a) recurso;*
- b) requerimento;*
- c) indicação;*
- d) representação; e*
- e) moção.” (NR)*

Art. 23. Ficam revogados os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 168 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 16 de junho de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR EULER BRAGA
Presidente

VEREADOR THIAGO MARTINS
Vice-Presidente

VEREADOR HERMES MARTINS
1º Secretário

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
2º Secretário